



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 192/P

Goiânia, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 110, extraído do Processo Legislativo nº 2023009563, aprovado em sessão realizada no dia 9 de abril do corrente ano, de **minha autoria** e do **Deputado CORONEL ADAILTON**, que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o aniversário da emancipação do Município de Terezópolis de Goiás/GO.

Atenciosamente,



**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110, DE 9 DE ABRIL DE 2024.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o aniversário da emancipação do Município de Terezópolis de Goiás/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o aniversário da emancipação do Município de Terezópolis de Goiás/GO, comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de abril de 2024.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -



no manual de comunicação do Estado de Goiás, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§ 2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JAMIL CALIFE  
Deputado Estadual

Protocolo 457014

**LEI Nº 22.645, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

Institui a Política Estadual do Emprego Apoiado no Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Emprego Apoiado no Estado de Goiás, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, dificuldades socioeconômicas e outras vulnerabilidades, por meio de apoio técnico, acompanhamento especializado e estímulo ao desenvolvimento de habilidades profissionais e sociais.

Art. 2º A Política Estadual do Emprego Apoiado será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - igualdade de oportunidades e respeito à diversidade;

II - valorização do trabalho e da pessoa com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;

III - cooperação entre os setores público, privado e terceiro setor;

IV - fomento à formação e capacitação profissional;

V - promoção da inclusão social e econômica;

VI - incentivo à autonomia e ao desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual do Emprego Apoiado:

I - ações de sensibilização e capacitação de empregadores e profissionais envolvidos no processo de inclusão laboral;

II - programas de apoio ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda;

III - (VETADO);

IV - parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de cursos e programas de capacitação e formação profissional;

V - acompanhamento e monitoramento do desempenho das pessoas inseridas no mercado de trabalho por meio do emprego apoiado.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º São beneficiários da Política Estadual do Emprego Apoiado:

I - pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente;

II - pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, incluindo, mas não se limitando a beneficiários de programas sociais estaduais e federais, egressos do sistema prisional e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

III - outras populações em situação de vulnerabilidade, a serem identificadas e definidas em regulamentação específica.

Art. 6º A Política Estadual do Emprego Apoiado contemplará, entre outras, as seguintes formas de apoio e serviços aos beneficiários:

I - atendimento individualizado e personalizado, com foco nas necessidades e potencialidades de cada beneficiário;

II - elaboração de planos de desenvolvimento profissional e pessoal;

III - apoio na busca por oportunidades de emprego compatíveis com o perfil e as habilidades do beneficiário;

IV - orientação e acompanhamento no processo de contratação e adaptação ao ambiente de trabalho;

V - suporte e capacitação para empregadores e colegas de trabalho no processo de inclusão laboral do beneficiário;

VI - acompanhamento contínuo do desenvolvimento do beneficiário no ambiente de trabalho, com avaliações periódicas e ajustes nos planos de desenvolvimento, conforme necessário.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, de acordo com a conveniência e oportunidade, ações de divulgação e conscientização sobre a Política Estadual do Emprego Apoiado junto à sociedade, aos empregadores, aos sindicatos e às associações profissionais e à comunidade em geral.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

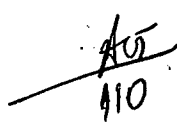
Goiânia, 29 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

Protocolo 457015

**LEI Nº 22.646, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

  
Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o aniversário da emancipação do Município de Terezópolis de Goiás/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o aniversário da emancipação do Município de Terezópolis de Goiás/GO, comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

